

PASSO FUNDO

Interdição Nº 5011472-24.2019.8.21.0021/ Rs Requerente : Dalvio Teixeira De Almeida Requerido : Izabel Rosilene De Almeida Local: Passo Fundo Data:22/09/2021 Edital Nº 10011239357 Edital De Interdição Edital De Interdição Objeto: Ciência A Quem Interessar Possa De Que Foi Decretada A Interdição Do(A) Requerido(A): Izabel Rosilene De Almeida, Por Sentença Proferida Em 09/09/2020. Limites Da Interdição: Gestão Dos Atos Patrimoniais, Pela Administração Correta Da Medicação E Organização Dos Compromissos Médicos Da Curatelada, Bem Como De Garantir Seu Asseio Pessoal, Nos Termos Do Projeto Terapêutico Fixado. A Curatelada Segue Capaz Para A Prática De Atos Existenciais Citados Na Fundamentação, Observando-Se A Capacidade Para Contrair Matrimônio E Exercer Seus Direitos Políticos. Causa Da Interdição: Transtorno Afetivo Bipolar, Episódio Atual Depressivo Grave Sem Sintomas Psicóticos (Cid 10: F31.4). Prazo Da Interdição: Definitivo. Curador(A) Nomeado(A): Dalvio Teixeira De Almeida. O Prazo Deste Edital É O Do Art. 755 §3º Do Cpc. Juiz: Dalmir Franklin De Oliveira Júnior.

Vara De Família Da Comarca De Passo Fundo, 04 De Outubro De 2021. Servidora De Secretaria: Keila Da Silva Aliardi.

PELOTAS

Recuperação Judicial Nº 5010970-48.2020.8.21.0022/ Rs Autor : Maquinas Vitoria Saautor : Industrial Vitoria Ltda - Meautor : Vitoria Industrial E Exportadora Ltda Réu : Roberto Brauner Penteado Local: Pelotas Data:29/09/2021 Edital Nº 10011437272 Edital De Intimação Do Artigo 52, Parágrafo 1º, Da Lei N.º 11.101/2005. 1ª Vara Cível Da Comarca De Pelotas/Rs. Natureza: Recuperação Judicial.

Processo: 5010970- 48.2020.8.21.0022. Autoras: Máquinas Vitória S.a. (Cnpj N.º 92.190.255/0001-82), Industrial Vitória Ltda. (Cnpj N.º 88.288.451/0001-17) E Vitória Industrial E Exportadora Ltda. (Cnpj N.º 04.968.371/0001-12). Objeto Do Edital: Ficam Intimados Os Credores, Bem Como Demais Interessados De Que As Sociedades Empresárias Identificadas Acima Propuseram Pedido De Recuperação Judicial Em 21/06/2021, Após Tutela Cautelar Antecedente Requerida Em 23/09/2020, Narrando As Dificuldades Financeiras Que Vêm Enfrentando E Fornecendo Razões Para Justificar Sua Pretensão, Quais Sejam: (I) Crise Econômica Nacional, (Ii) Pandemia E O Impacto Socioeconômico E Humanitário Global, (Iii) Queda No Volume De Atendimento E Encolhimento De Operações, (Iv) Dificuldade De Controle Do Fluxo De Caixa E Necessidade De Empréstimos Bancários, (V) Ciclo Vicioso De Crises De Credibilidade, Econômica, Financeira E Patrimonial. Em 06/09/2021, Foi Deferido O Processamento Da Recuperação Judicial, Sendo Nomeada Para Exercer O Encargo De Administradora Judicial A Pessoa Jurídica Medeiros & Medeiros Administração De Empresas E Falências Em Recuperação Judicial, Tendo Como Profissional Responsável O Advogado Laurence Bica Medeiros (Oab/Rs 56.691), Com Endereços Na Avenida Doutor Nilo Peçanha, N.º 2900, Sala N.º 701, Torre Comercial Iguatemi Business, Bairro Chácara Das Pedras, Cep N.º 91330- 001, Em Porto Alegre/Rs, E Na Rua Júlio De Castilhos, N.º 679, Sala N.º 111, Executivo Torre Prata, Bairro Centro, Cep N.º 93510-130, Em Novo Hamburgo/Rs, E-Mail Contato@Administradorjudicial.adv.br, Central De Atendimento 0800 150 1111 E Whatsapp (51) 99871-1170. Na Referida Decisão Foram Determinados Os Seguintes Comandos: (I) Dispensa Da Apresentação De Certidões Negativas Para Que As Devedoras Exerçam As Suas Atividades, Exceto Para Contratação Com O Poder Público Ou Para Recebimento De Incentivos Fiscais Ou Creditícios; (Ii) Suspensão Das Ações E Execuções Contra As Devedoras; (Iii) Manutenção Das Devedoras Na Posse Dos Bens Essenciais À Atividade Empresarial, Com A Apresentação Das Contas Demonstrativas Mensais Enquanto Perdurar A Recuperação Judicial, Sob Pena De Destituição Dos Seus Administradores; (Iv) Intimação Do Ministério Público; (V) A Comunicação, Por Carta, Às Fazendas Públicas Federal E De Todos Os Estados E Municípios Em Que As Devedoras Possuam Estabelecimento; (Vi) A Expedição Do Presente Edital; (Vi) A Apresentação Do Plano De Recuperação Judicial No Prazo De 60 (Sessenta) Dias; E (Vii) A Suspensão Das Alienações Judiciais Dos Bens Das Empresas Recuperandas. Ficam, Também, Avisados Os Credores, Nos Termos Do Parágrafo 1º, Do Artigo 7º, Da Lei N.º 11.101/2005, De Que Dispõem Do Prazo De 15 (Quinze) Dias Corridos Para Oferecerem Diretamente À Administradora Judicial Suas Habilitações Ou Divergências Quanto Aos Créditos Abaixo Relacionados, As Quais Poderão Ser Encaminhadas Das Seguintes Formas: (I) Via Portal Online, Através Do Preenchimento Dos Campos Intuitivos Na Página www.administradorjudicial.adv.br/Divergencias-Habilitacoes-De-Credito; (Ii) Via Portal Online, No Site www.administradorjudicial.adv.br, Na Aba “Habilitações E Divergências De Crédito” E Clicando No Item “Envio De Habilitações E Divergências”; (Iii) Via E-Mail Ao Endereço Eletrônico Divergencias@Administradorjudicial.adv.br, Criado Especificamente Para Este Fim; Ou (Iv) Via Protocolo Físico, Nos Endereços Avenida Doutor Nilo Peçanha, N.º 2900, Sala N.º 701, Torre Comercial Iguatemi Business, Bairro Chácara Das Pedras, Cep N.º 91330-001, Em Porto Alegre/Rs, Ou Rua Júlio De Castilhos, N.º 679, Sala N.º 111, Executivo Torre Prata, Bairro Centro, Cep N.º 93510-130, Em Novo Hamburgo/Rs. Adverte-Se Que As Habilitações E Divergências Ajuizadas Durante A Fase Administrativa De Verificação De Créditos Poderão Ser Liminarmente Indeferidas. Por Fim, Informa-Se Aos Interessados Que A Íntegra Do Processo Está Sendo Disponibilizada No Site www.Administradorjudicial.adv.br/Processo/Recuperacoesjudiciais__maquinas-Vitoria-Sa. Relação De Credores: Segue Abaixo A Relação De Credores Fornecida Pelas Devedoras, Nos Termos Do Artigo 51, Inciso Iii, Da Lei N.º 11.101/2005: Credores Da Classe I (Trabalhista): Adão Nei Cardoso (426.528.390-04) R\$ 8.451,36; Fabio Gonçalves Zundler (951.929.300-06) R\$ 3.831,62; Francisco De Paula Campos Gonzaga (487.246.610-15) R\$ 14.814,72; Gilnei Vahl (605.463.600-68) R\$ 6.052,07; Guido Ferro Nunes (363.200.300-97) R\$ 11.516,91; João Antonio Ferreira Aires (678.138.440-68) R\$ 5.417,02; Joel Da Rosa (539.893.330-20) R\$ 13.220,72; Lauro Pereira De Oliveira (282.137.770-34) R\$ 9.420,29; Orlando Cavalheiro Da Silva (322.340.230-68) R\$ 14.402,41; Orlando Voss (850.110.700-00) R\$ 13.907,82; Romir Ferro De Oliveira (004.787.630-18) R\$ 9.174,69; Taiane De Oliveira Duarte (953.502.680-15) R\$ 8.417,17. Total Da Classe Trabalhista: R\$ 118.626,80. Credores Da Classe Iii (Quirografária): Banco Do Brasil S.a. (00.000.000/4801-18) R\$ 1.590.698,21; Brascor Fomento Comercial (10.562.073/0001-20) R\$ 46.218,00; Carlos Daniel Almeida Me (08.051.512/0001-99) R\$ 700,00; Comil Silos E Secadores Ltda (76.061.480/0001-62) R\$ 28.060,16; Fundação Berger Ltda (92.690.569/0001-44) R\$ 1.512,00; Fundimasa Indústria Metalúrgica Ltda (04.046.259/000124) R\$ 6.600,00; Gerdau (07.358.761/0200-03) R\$ 40.000,00; Maquinas Vitória S/A (92.190.255/0001-82) R\$ 426.724,22; Meincke E Cont Ltda (12.044.276/0001-50) R\$ 15.960,00; Patricia Menna Barreto Penteado (510.181.950-68) R\$ 1.595.964,23; Ribeiro E Irribarem Ltda (00.097.647/0001-83) R\$ 35.026,00; Roberto Brauner Penteado (021.768.400-97) R\$ 971.187,07; Roberto Menna Barreto Penteado (572.410.070-34) R\$ 218.643,44; Vitoria Industrial Ltda (04.968.371/0001-12) R\$ 530.743,21. Total Da Classe Quirografária: R\$ 5.508.036,54. Total Do Edital: R\$ 5.626.663,34. Pelotas, 29 De Setembro De 2021.

1ª Vara Cível Da Comarca De Pelotas, 04 De Outubro De 2021. Juiz De Direito: Paulo Ivan Alves Medeiros.